

AO
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 589507 /2019

ABERTURA DO CERTAME: 22/05/2019 ÀS 10h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., estabelecida na Av. dos Tamoios, 362, Parque Ohara, Cuiabá/MT, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0059-35, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tem a presente licitação como objeto **O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REGIME DE COMODATO DOS TANQUES, CILINDROS, MISTURADOR E LOCAÇÃO DE COMPRESSOR.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório.

II. DA FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO EM RAZÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Apesar de claramente previsto na legislação pátria a necessidade da objetividade do edital, o presente certame contém vícios que o tornam nulo para o fim que se destina.

A Lei 8.666/93, em seu art.7º § 5º e § 6º, determina:

“§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.”(g/n)

O art. 44, §1º, da Lei 8.666/93, determina:

“§ 1º É vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes (g/n)”.

O presente ato convocatório estabelece que o fornecimento do gás ar comprimido medicinal, seja realizado exclusivamente através de Sistema de Misturador, onde deverá a

contratada instalar 01 tanque criogênico de oxigênio, 01 tanque criogênico de nitrogênio e demais acessórios.

LOTE 04

GASES MEDICINAIS – PRONTO SOCORRO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID FORN	UNID	QT ANUAL	VALOR M²	VALOR TOTAL
07	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL. Grau de pureza mínimo de 99,5%, Símbolo: O2 Características físico-químicas: Incolor, insípido, inodoro, não inflamável, inodoro, não inflamável, comburente, peso molecular = 31,9988 produto sem efeito toxicológico.	TCEMT 0000126	1081	M3	228.000	5,5700	1.269.960,0000
08	AR COMPRIMIDO - MEDICINAL não liquefeito, em estado gasoso, acondicionado em cilindros de alta pressão, grau de pureza mínimo de 99,5%, composição 79% de N2 e 21% de O2, peso molecular 28,975, sinônimo ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído, símbolo N2O2, característica físico química: incolor, inodoro, insípido, inodoro, não inflamável	228938-5	1084	M3	1.884	22,7200	42.804,4800
09	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 3,5/7/10M3. Gás comprimido, grau de	381456-4	1347	M3	24.071	22,1080	532.161,6680
	pureza mínimo de 99,0%, símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro com 3,5 à 10m³.						
10	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 1 M3. Gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%, símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro portátil, para transporte de (0,6 à 1m³).	381456-4	2241	M3	3.120	54,6667	170.560,1040
11	NITROGÊNIO LÍQUIDO - MEDICINAL Produto acondicionado em tanque criogênico, O2 máximo 5ppm e H2O máximo 3,5 ppm, símbolo n2 característica físico química: incolor, inodoro, insípido, não inflamável, peso molecular 28,01, sinônimo azoto (no estado líquido), grau de pureza mínimo 99,5%.	229158-2	1081	M3	277.728	4,6400	1.288.657,9200

Cabe ressaltar que o Sistema de Misturador, exigido neste processo licitatório é comercializado apenas por uma única empresa gasista, desta forma esse edital convocatório deverá

sumariamente ser reavaliado e retificado, já que o Sistema exigido frustra um dos Princípios mais importantes da Lei editalícia o Princípio da Competitividade, em função da sua exclusividade.

É fato que o fornecimento do gás ar comprimido através do Sistema Misturador tem base nas NBR 12.188, NBR 13.587 e RDC 50, no entanto, essas normativas não determinam que este fornecimento deva ser fornecido exclusivamente através do Sistema de Misturador, prevendo ainda que o fornecimento do ar comprimido possa ser realizado também através de "Sistema de Geração de ar medicinal comprimido".

Diante dos fatos, destacamos alguns pontos sobre o Sistema Misturador, que não poderão ser refutados.

O sistema de misturador adotado neste edital possui:

1) Restrição da Competitividade:

O Edital ao especificar o fornecimento de ar medicinal comprimido, exclusivamente através de misturador, frustra o Princípio da Competitividade.

2) Alto custo da matéria-prima:

O sistema de fornecimento de ar medicinal comprimido através de misturador onera a administração pública, visto que, o ar medicinal é obtido através da mistura dos gases oxigênio e nitrogênio.

Sobre o Sistema de Geração de ar medicinal comprimido:

É um sistema capaz de produzir ar comprimido com qualidade medicinal atendendo às recomendações da ABNT NBR 12.188 e RDC 50 da ANVISA, conforme características abaixo:

Nitrogênio balanço

O₂ 20,4% a 21,4%

CO 5 ppm máx.

CO₂ 500 ppm máx.

SO₂ 1 ppm máx.

NOX 2 ppm máx.

Óleos e partículas sólidas: 0,1mg/m³ máx.

Vapor de água (ponto de orvalho): -45,5°C referência à pressão atmosférica.

O tanque pulmão de armazenamento de ar comprimido atende aos requisitos de segurança NR 13 do MTE, instalado externamente ao gabinete dos compressores.

As garantias do Sistema:

- **Continuidade de fornecimento;**
- **Estrito respeito às normas;**
- **Controle instantâneo da qualidade do ar fornecido;**
- **Experiência européia e vários equipamentos instalados no Brasil (em anexo a relação), com satisfação total dos clientes;**
- **Cadeia de filtragem para ar com qualidade medicinal;**
- **Mensalidade fixa, independente da quantidade de ar medicinal utilizada;**
- **Hospital isento de manutenção;**
- **Tratamento bacteriológico opcional com ozônio;**
- **Funcionamento totalmente automático e computadorizado (para modelos microprocessados);**
- **Painel de comando protegido contra manuseios inadvertidos;**
- **Manutenção controlada por programa específico, supervisionado pelo cliente;**
- **Tela inicial do sistema de controle computadorizado;**
- **Controle da manutenção e geração de relatórios.**

Desinfecção com ozônio (opcional)

- **O ozônio é um poderoso oxidante e desinfetante não químico.**

- É a forma triatômica do oxigênio e, sob temperatura e pressão atmosférica, um gás instável que se decompõe rapidamente em oxigênio molecular.
- Cerca de 3.500 vezes mais rápido que o cloro na eliminação de bactérias, o ozônio destrói vírus instantaneamente e com segurança.

Desta forma, a Administração Pública aumenta o seu custo de oxigênio (consumo aumenta) e ainda obtém o custo do gás nitrogênio para produção de ar medicinal estéril, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA N. 10/2019 estima-se o consumo do gás nitrogênio líquido de 277.728m³ e do gás oxigênio líquido de 228.000m³, o que certamente irá onerar os custos da Administração Pública.

Em contrapartida o fornecimento do gás ar comprimido através do Sistema de geração de ar comprimido medicinal, é fornecido através de locação mensal estando inclusa uma central backup de cilindros do gás ar comprimido medicinal, sem nenhum ônus à mais para a Contratada. Ou seja, independente do volume consumido do gás ar comprimido medicinal a Administração Pública estará pagando durante toda a vigência contratual o mesmo valor mensalmente.

Outrossim, há no mercado diversos sistemas de geração de ar comprimido medicinal, instalados dentro de container próprio para esse fim, onde o mesmo é isento de ruídos, possui elevado nível de segurança e baixíssimo risco de falha, monitorado 24 horas por dia e com central reserva de cilindros de ar comprimido, estando de acordo com a NBR 12.188, 13.587 e RDC 50.

Cabe salientar que o Sistema de ar comprimido medicinal possui tecnologia e qualidade totalmente diferenciada dos equipamentos compressores de ar comprimido.

Portanto, ao se comparar o Sistema Misturador ao Sistema de geração de ar comprimido medicinal, o que de fato os diferencia é o fato do primeiro Sistema ser comercializado apenas por 01 (uma) única empresa e ainda e principal ponto o custo elevado deste Sistema em função do alto consumo dos gases necessários o oxigênio líquido medicinal e o nitrogênio líquido medicinal, já o segundo Sistema possui apenas o custo mensal da locação e da energia elétrica, haja vista, que toda manutenção preventiva e corretiva incluso troca de peças estão contempladas dentro do valor da locação mensal do mesmo.

Resta notório, que a exigência contida no edital de fornecimento do gás AR comprimido medicinal exclusivamente através de Sistema de Misturador, não possui qualquer fundamento legal, inibindo o caráter competitivo e impede que a Administração obtenha oferta de outras empresas.

“Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação”.

A lei licitatória é bem clara, a descrição do objeto da licitação deve ser isenta de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, sendo absolutamente ilegal, descrever o objeto no edital, visando fazer com que apenas uma marca, ou poucas possam atender ao especificado.

Destarte, solicitamos ao Ilmo Pregoeiro, que realize a retificação do edital convocatório, determinando que o fornecimento do gás ar comprimido medicinal, seja realizado através de Sistema Misturador OU Sistema de geração de ar medicinal comprimido.

Ainda que exaustivamente, ressaltamos que em nada afetará tecnicamente o fornecimento, qualidade do produto e consumo do mesmo, justificando-se tal pedido pela preservação da ampliação do caráter competitivo da licitação.

“Lei 8.666/93, art. 3º. Omissis.

§ 1º – É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (g/n).

Em função do Princípio da Competitividade, da Igualdade e da Economicidade, torna-se sine qua non a retificação da especificação do objeto licitado.

III. DO EXÍGUO PRAZO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Verifica-se no edital no item 16.6. a exigência de atendimento de entrega para emergência durante 24 (vinte e quatro) horas, o que é inexecutável para as diversas empresas fornecedoras no mercado.

16.6. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 horas;

Ressalta-se que a Administração deve agir com razoabilidade no estabelecimento de prazos para cumprimento pelas empresas e deve determiná-lo considerando todas as peculiaridades envolvidas na execução do objeto licitado.

Há de se avaliar a real necessidade de atendimento POR 24 (vinte e quatro) nas demandas emergenciais, uma vez que a assunção de compromisso para execução de prazo tão exíguo importará em risco para as empresas participantes.

Cumpre trazer ao bailado da presente o posicionamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre a exigência de prazos exíguos em contratações públicas, senão vejamos:

"O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos: [...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. [...] Ademais, não se revela razoável fixar prazo de apenas 24 (vinte e quatro) horas para o fornecimento dos produtos licitados, tendo em vista que estes se destinam à manutenção da frota municipal cujo planejamento é indispensável. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011). *** De fato, os motivos esposados pelo Denunciante são suficientes para se proceder à imediata suspensão do certame. É que o indigitado edital de pregão presencial exige que a empresa vencedora do certame proceda à entrega dos produtos licitados em até dois dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras. Ora, é clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município [...].

Ademais, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. A exigência retratada no Edital de Pregão Presencial [...], sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, [...]. (Denúncia nos 862.797 – Relator: Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, sessão de julgamento para referendo pela Segunda Câmara em 09/02/2012)." (grifamos)

Neste sentido, considerando o objeto licitado e priorizando pelo atendimento, pleiteamos para que o prazo de entrega possa ocorrer **EM ATÉ 24 (vinte e quatro) horas** a partir da solicitação do órgão, sendo esta uma condição de prazo razoável e exequível pelas empresas para entrega dos gases, sob pena de não possibilidade de atendimento pelas empresas.

IV. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução."(g/n)

E ele continua:

"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."(g/n)

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

- a) **Da ausência de informação quanto a quantidade de cilindros a ser fornecido.**

19.1.3. A empresa vencedora irá fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do contrato, em regime de COMODATO e isento de qualquer taxa ou locação, durante a vigência do contrato, incluindo: tanque criogênico para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido e Nitrogênio Líquido, sistema de vaporização; Cilindros de Oxigênio, cilindro de Ar Comprimido, cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio e Nitrogênio quando for interrompido; reguladores de pressão, sistema de alarme, sem custos de locação para o **HPSMVG e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA's IPASE e CRISTO REI.**

Visto que não há menção de informações que são fundamentais para avaliação de todos os custos envolvidos para o devido atendimento a esta Administração Pública, questionamos:

- Qual a quantidade total de cilindros a ser disponibilizado em comodato?
- Qual a quantidade de cilindros de Oxigênio?
- Qual a quantidade de cilindros de Ar Comprimido?
- Qual a quantidade de cilindros destinados para Reserva?
- Qual a quantidade de cilindros destinado por local de atendimento?

A necessidade dos esclarecimentos acima transcritos, se faz necessário para que as licitantes tenham condições reais de analisarem as obrigações futuras, analisarem seus custos e elaborar suas propostas.

Outrossim, a manutenção do edital convocatório não contemplando a quantidade de cilindros para o fornecimento de gases resultará este processo licitatório fracassado.

Cumpra observar que a própria Lei nº. 8.666/93, em seu art. 40, I, e a Lei nº. 10.520/02, em seu art. 3º, II, são bem claras: a descrição do objeto da licitação deve ser isenta de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

"Art.3º. (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."(g/n)

Destarte solicitamos ao r.Pregoeiro que retifique o descritivo do item 19.1.3. inserindo a quantidade de cilindros para fornecimento de gases, bem como a quantidade de pacientes que serão atendidos.

V. DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

“...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária” (g/n)

VI. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, sendo esta a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de restrição da competitividade do certame.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do (a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá (MT), 17 de maio de 2019.


Air Liquide Brasil Ltda.
Simone de A. Natal
Coordenadora Nacional de Licitações

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
SIMONE DE A. NATAL
COORD. NACIONAL LICITAÇÕES

7º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ALDEMIR REIS



AIR LIQUIDE-003-2017 – Coord. Comercial. Livro 6249 Página 225.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos sete (7) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, ai, perante mim, tabelião e o escrevente, compareceu como outorgante, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 30/11/2016, registrada na JUCESP sob n.º 171.024/17-5, em 11/04/2017, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc 25, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seu Diretor Comercial, **ANDERSON VALENTIN BONVENTI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e do CPF/MF n.º 056.176.028-45e por seu Diretor da Atividade Medicinal, **MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO**, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, realizada em 03/10/2016, registrada na JUCESP sob n.º 548.338/16-4, em 22/12/2016, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) ADRIANA FERREIRA ROSA DA S. DESENGRINI**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 5.824.752 e do CPF/MF n.º 824.548.501-25; **2) CARLA DAMIANA DA SILVA BITTENCOURT**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 124362428-9 e do CPF/MF n.º 094.498.277-88; **3) CARLOS ALBERTO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 17.614.287 e do CPF/MF n.º 109.119.198-05; **4) CESAR AUGUSTO AMBROSI**, divorciado, farmacêutico, portador do RG n.º 9055136981 e do CPF/MF n.º 622667990-53; **5) CÍCERO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG n.º 1073086711 e do CPF/MF n.º 004.358.100-57; **6) CRISTIANE DE CASTRO CHAGAS RIBEIRO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º MG9216385 e do CPF/MF n.º 040.887.616-69; **7) DANIELY SFALCINI SELVÁTICO**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 11.955.123MG e do CPF/MF n.º 099.507.677-41; **8) ELISANDRO RIVELINO BRUM**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 7035903108 e do CPF/MF n.º 560.892.440-15; **9) ELOISA XAVIER GOMES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 4535352 DGPC-GO e do CPF/MF n.º 016.310.811-01; **10) ENOCK MOREIRA ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 3.330.277 e do CPF/MF n.º 527.539.996-00; **11) FABIO FARIA ARAUJO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. n.º M 3519035 e do CPF/MF n.º 568.770.806-53; **12) HUMBERTO AGUIAR DIAS JUNIOR**, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 5184891 SSP/PE e do CPF/MF n.º 527.977.404-91; **13) IZABEL MARIA QUEIROZ DE FREITAS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 20.774.084-7 e do CPF/MF n.º 130.214.128-74; **14) JOELSON FERRER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 28.998.943-7 e do CPF/MF n.º 267.249.628-54; **15) KARINA LAGE PONTES**, brasileira, casada, engenheira química, portadora do RG. n.º 10.121.119-89 e do CPF/MF n.º 966.465.607-06; **16) LUCAS MOREIRA SOUZA LOPES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 43.964.813-0 e do CPF/MF n.º 344.843.878-24; **17) LUCIANO GARRIDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 20.861.985-9 e do CPF/MF n.º 135.988.868-37; **18) MARCELO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador do RG. n.º 2051098982 e do CPF/MF n.º 579.858.550-68; **19) MARCELO SILVA DE ALCANTARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 11.353.251 e do CPF/MF n.º 049.872.136-13; **20) MARCÉU LUIZ LOPES VICENTE**, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 42.546.437 e do CPF/MF n.º 362.407.938-76; **21) MASAO BUENO NISHIMATSU**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador do RG. n.º 267117541 e do CPF/MF n.º 192.473.478-82; **22) MAXIMILIANO DETTMER MENEZES**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador do RG. n.º 7.960.842-4 e do CPF/MF n.º 038.120.799-41; **23) MIRNA WOLITZ CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 1056404849 e do CPF/MF n.º 748.000.350-15; **24) NAIDE BARRETO DE SANTANA LOPES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 1415556-70 e do CPF/MF n.º 215.584.185-04; **25) PAULA DE VICO RIBEIRO**, solteira, engenheira química, portadora do RG n.º 343922654 e do CPF/MF n.º 327.842.258-95; **26) RENATA MUNIZ BARRETO MARANHÃO**, casada, fisioterapeuta, portadora do RG n.º 25.608.200-5 e do CPF/MF n.º 269.713.858-70; **27) RICARDO ANTONIO DA CUNHA OTSUKA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 2045642-5 CRA-RJ e do CPF/MF n.º 833.506.247-15; **28) SANDRA PIRES DA COSTA MONTEIRO TERRA**, brasileira, casada, engenheira química, portadora do RG. n.º 21.483.038-X e do CPF/MF n.º 147.353.358-97; **29) SAYRA MOREIRA SILVA**, solteira, engenharia de petróleo, portadora do RG n.º 21.869.911-4 e do CPF/MF n.º 123.136.567-64; **30) SIDINEI ALMEIDA DA SILVA**, casado, administrador, portador do RG n.º 05217615-3 e do CPF/MF n.º 641033237-87; **31)**



10682602097107.000230561-0

RUA BENJAMIN CONSTANT 177 CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01005-000
FONE: 11-32931400 FAX: 11-32931401



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SIMONE DE ALVARENGA NATAL, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 09393343-0 e do CPF/MF n.º 011766287-98; aos quais conferem **PODERES ESPECÍFICOS PARA**, isoladamente, independente de ordem de nomeação: **1)** Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para assinar ofertas e propostas comerciais, contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**; **2)** Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** pagar e/ou recolher impostos, taxas, contribuições e emolumentos em geral, requerendo e assinando o que necessário for, inclusive guias de recolhimento, requerimentos e petições, ter vistas, obter cópias de processos administrativos e acompanhá-los; **b)** efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **c)** fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **d)** atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **e)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a **R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)**; **f)** nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **g)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, manifestações e impugnações; **h)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato. **3)** Representar a Outorgante junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo retirar pacotes, encomendas, com ou sem valores, correspondências de qualquer natureza, inclusive registradas, podendo assinar o que necessário for. **4)** Representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Regulatórios e/ou Ambientais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou quaisquer outros Órgãos dessas naturezas, inclusive IBAMA, Corpo de Bombeiros e Departamentos de Vigilância Sanitária, podendo praticar os atos necessários à obtenção e renovação de Licenças Prévias, de Instalação, de Operação, de Funcionamento e demais licenciamentos, Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), Certificado de Dispensa de Licença, alteração de registros, bem como acompanhar, ter vistas, obter cópias e atender exigências dos processos relacionados aos documentos indicados acima. **5)** Representar a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal, para realizar cadastro no site e proceder à emissão de Certificado Digital, para fins licitatórios.

CONDIÇÕES GERAIS: (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) **A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2019.** E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido, sendo lido, aceita e assinam; dou fé. Eu, Amarelido Lima Teixeira escrevente a lavrei. Eu, Aldemir Reis, tabelião, a subscrevo. (a.a) MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO.- ANDERSON VALENTIN BONVENTI.- (Devidamente selada). NADA MAIS, de tudo dou fé. Este 1º traslado, que é cópia do original, compõe-se de 2 páginas com a rubrica seguinte _____ e numeradas de 1 a 2, foi expedido nesta data. Eu, _____, a subscrevo e assino em publico e raso.

Em testº _____ da verdade.

TABELIÃO DE NOTAS

Benjamin Constant, 177 - CEP 01005-000
São Paulo - SP - PABX/FAX: 3293-1400

Bel. ALDEMIR REIS - TABELIÃO

ALMO JOSÉ VENEROSO DELPHINO - 1º SUBSTITUTO

REGINALDO RUY RODRIGUES REIS - SUBSTITUTO

CAZUIOSHI SUETOMI - SUBSTITUTO

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

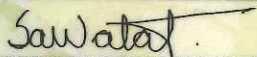
ANTONIO ROBERTO GARCIA

MAURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ

ALFREDO RODRIGUES SANTOS CRUZ

BEL. REGINALDO RUY RODRIGUES REIS
Substituto do 7º Tabelião de Notas

PROCURAÇÃO-DILG.	
CIVIL ECONOMICO	
Ao Tabelião:	R\$ 255,06
Ao Estado:	R\$ 72,48
Ao IPESP:	R\$ 49,60
Ao M. Públ.:	R\$ 12,74
A Prefeitura:	R\$ 5,44
Ao R. Civil:	R\$ 13,42
Ao Tribunal:	R\$ 17,50
A Sta. Casa:	R\$ 2,56
TOTAL:	R\$ 428,30

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1530722802		NOME SIMONE DE ALVARENGA NATAL			
		DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 093933430IFPRJ			
		CPF 011.766.287-98		DATA NASCIMENTO 29/05/1972	
		FILIAÇÃO CARLOS NUNCIATO NATAL			
		CELIA DE ALVARENGA NATAL			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1530722802		PERMISSÃO 		ACC 	
		CAT. HAB. B			
		Nº REGISTRO 00222858330		VALIDADE 28/08/2022	
		1ª HABILITAÇÃO 14/03/1991			
OBSERVAÇÕES					
					
LOCAL NITERÓI, RJ		DATA EMISSÃO 30/08/2017			
					
ASSINATURA DO EMISSOR					
RIO DE JANEIRO					
35575157458 RJ418709114					